



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 244 , DE 23 DE outubro DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá;

Considerando a Portaria nº 83, de 14 de outubro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003027/2013-89,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 83, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária - EBDA, sendo um titular e

manh

um suplente;

c) Unidade Regional da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A – EMBASA – Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB; sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, sendo um titular e um suplente.

b) Grupo Ecológico do Rio de Contas - GERC, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Arte-Natureza - ANA, sendo um titular e um suplente;

f) Associação da Comunidade Quilombola de São Gonçalo/BA, sendo um titular e um suplente;

g) Associação da Comunidade Quilombola de Tinhuaçu/BA, sendo um titular e um suplente;


h) Associação dos Produtores Rurais de Vazante, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ourives/BA, sendo um titular e um suplente.

j) Associação dos Moradores de Caraíunas/BA, sendo um titular e um suplente; e

k) Associação das Mulheres Atuantes da Caatinga/AMACaatinga, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 207	
Seção 01	Pág. 107
de 24 / outubro / 2013	



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá;

Considerando a Portaria nº 83, de 14 de outubro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.003027/2013-89, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 83, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária - EBDA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Regional da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA - Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, sendo um titular e um suplente.

b) Grupo Ecológico do Rio de Contas - GERC, sendo um titular e um suplente.

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente.

e) Associação Arte-Natureza - ANA, sendo um titular e um suplente.

f) Associação da Comunidade Quiombola de São Gonçalo/BA, sendo um titular e um suplente.

g) Associação da Comunidade Quiombola de Tinhaçu/BA, sendo um titular e um suplente.

h) Associação dos Produtores Rurais de Vazante, sendo um titular e um suplente.

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ourives/BA, sendo um titular e um suplente.

j) Associação dos Moradores de Caraíbas/BA, sendo um titular e um suplente; e

k) Associação das Mulheres Aтуantes da Caatinga/AMACaatinga, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
168.818.004-44	SERGIO CIRO DE SIQUEIRA MEDEIROS	04599.50829/2004-34

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/intermidio.html>, pelo código 00012013102400107

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVI, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção I, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
271.454.760-53	JOSE CARLOS DA SILVA BITTENCOURT	04500.003548/2007-53

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVI, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção I, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
205.475.794-20	DIONE MEIRA DE ALMEIDA FONSECA	04500.003192/2008-91

PORTARIA Nº 377, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
448.236.227-15	CLESIO FERREIRA DE ASSUNCAO	04599.50350/2004-98
667.054.447-20	DIALMA GOMES GIL	04599.503730/2004-98
636.005.958-49	WELIGTON MARQUES DE LIMA	04500.002783/2009-22

PORTARIA Nº 378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

